

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 1531, DE 12 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a organização das Bandas  
de Música do Município e dá outras  
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através de decreto, disporá sobre o funcionamento das Bandas de Música Municipais, o seu pessoal e a categoria dos músicos.


Art. 2º - De conformidade com a categoria dos músicos, o Prefeito Municipal fixará uma ajuda de custo mensal, que será concedida nas condições definidas em decreto.

Art. 3º - Para o exercício de 1972, será aplicada a verba orçamentária 3.1.1.1 - 65 - Gratificação aos Músicos -, para ocorrerem os encargos com a ajuda de custo de que trata a presente lei, podendo o Poder Executivo suplementá-la de acordo com as necessidades.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de julho de 1972.

  
- Prefeito Municipal de Ituiutaba -  
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)